

Comissão Eleitoral

PORTARIA N.º 01/2026

Dispõe sobre normas gerais para as eleições para os cargos de Reitor e de Vice-Reitor da UNIFEBE e dá outras providências.

A Presidente da Comissão Eleitoral, instituída pelo Edital UNIFEBE n.º 18/2026, de 3 de setembro de 2026, atendendo deliberação da referida Comissão e, usando das competências legais definidas pelo respectivo Edital;

RESOLVE:

Art. 1.º Disciplinar e tornar públicas as normas gerais e outras providências para as eleições para os cargos de Reitor e de Vice-Reitor do Centro Universitário da Fundação Educacional de Brusque – UNIFEBE, objetivando a regulação das condições de trabalho e de preservação dos espaços físicos e virtuais da UNIFEBE.

§ 1.º O processo eleitoral deverá ser desenvolvido de modo a não interferir ou interferir minimamente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão da UNIFEBE.

§ 2.º Os candidatos devem apresentar, juntamente com o formulário de inscrição constante no item 4.1 do Edital UNIFEBE n.º 18/2026, de 3 de setembro de 2026, certidão emitida por meio do aplicativo e-Título que comprove que não possuem filiação político-partidária (item 2.1 do Edital UNIFEBE n.º 18/2026, de 3 de setembro de 2026).

§ 3.º A declaração a que se refere o item 4.2 do Edital UNIFEBE n.º 18/2026, de 3 de setembro de 2026, e a declaração referente à penalidade disciplinar, deverão ser solicitadas por e-mail (rh@unifebe.edu.br) e serão emitidas no prazo de até um dia útil.

§ 4.º O formulário de inscrição e o modelo da declaração a que se refere o item 4.3 do Edital UNIFEBE n.º 18/2026, de 3 de setembro de 2026, deverão ser solicitados ao Setor de Recursos Humanos, presencialmente ou por e-mail (rh@unifebe.edu.br).

§ 5.º O Setor de Recursos Humanos está localizado na sala A103 no piso térreo do bloco A.

Art. 2.º A propaganda eleitoral é permitida no período de 28/9/2026 a 16/11/2026 em espaços autorizados pela Comissão Eleitoral, vedado o uso de materiais de propaganda com os símbolos do Centro Universitário da Fundação Educacional de Brusque – UNIFEBE, tais como logomarca incluída a expressão “É nossa é daqui” e bandeira, ficando livre o uso de cores.

Comissão Eleitoral

§ 1.º Fica autorizado o uso pelo colégio eleitoral de adesivo, camiseta ou indumentária com alusão aos candidatos no dia da eleição, sendo vedada, porém, sua permanência isolada ou coletiva nos recintos designados para possibilitar a votação e nas suas imediações.

§ 2.º Nos locais designados para a votação será proibido aos mesários e fiscais o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.

§ 3.º Fica expressamente vedado aos candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor da UNIFEBE fazerem uso público da palavra ou se manifestarem publicamente em forma de propaganda eleitoral em eventos de caráter institucional.

§ 4.º Para os fins descritos no § 3.º deste artigo considera-se evento institucional, os promovidos no âmbito do ensino, pesquisa ou extensão na UNIFEBE previstos em calendário acadêmico ou aprovados pelo Conselho Universitário-CONSUNI, bem como os desenvolvidos em parceria com os Centros Acadêmicos constituídos ou com o Diretório Central dos Estudantes (DCE).

§ 5.º Nos eventos referidos no § 3.º deste artigo estão inseridos os realizados em espaços físicos, virtuais da UNIFEBE ou em espaços físicos externos.

§ 6.º Fica expressamente vedado promover propaganda eleitoral no dia da eleição.

Art. 3.º Cada candidato deverá apresentar até o dia 29 de setembro de 2026 (terça-feira) junto à Comissão Eleitoral, um orçamento com uma estimativa de gastos de campanha, bem como a respectiva prestação de contas a ser entregue até o dia 23 de novembro de 2026 (segunda-feira).

Parágrafo único. A documentação a que se refere este artigo deverá ser encaminhada nos prazos fixados, para a Comissão Eleitoral, por e-mail (comissaoeleitoral2026@unifebe.edu.br).

Art. 4.º Cada candidato organizará o seu cronograma de visitas às salas de aula, agendando, com antecedência, com a Coordenação dos respectivos Cursos.

§ 1.º A solicitação de visita aos cursos deverá sempre ser formalizada por escrito.

§ 2.º A visita em sala de aula somente será permitida aos candidatos uma única vez por turma, pelo tempo máximo de até 30 (trinta) minutos.

Art. 5.º Os candidatos ou segmentos organizados da Instituição, interessados em promover mesas redondas, palestras e/ou debates com a Comunidade Acadêmica na UNIFEBE, deverão requerer por escrito à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, cabendo aos interessados a divulgação, organização e condução dos encontros.

§ 1.º Sendo deferido o requerimento, a Comissão Eleitoral estenderá o convite aos demais candidatos.

§ 2.º O requerimento a que se refere o § 1.º deste artigo deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral por e-mail (comissaoeleitoral2026@unifebe.edu.br).

Comissão Eleitoral

§ 3.º A utilização dos espaços físicos para fins de debate, palestras e/ou mesas redondas, será disciplinada pela Comissão Eleitoral por meio de sorteio entre os candidatos, de acordo com a disponibilidade.

Art. 6.º Painéis (biombos) poderão ser utilizados pelos candidatos, cujo requerimento de solicitação deverá ser dirigido diretamente à referida Comissão Eleitoral.

Art. 7.º Os espaços físicos para a instalação de faixas de propaganda externas (horizontais e verticais) serão definidos e mediados pela Comissão Eleitoral.

Art. 8.º Com o objetivo de não haver perturbação do ambiente de ensino, os candidatos não poderão utilizar sistema de som para a propaganda eleitoral.

Art. 9.º A propaganda eleitoral poderá utilizar-se de wind banners.

Parágrafo único. O número de wind banners e locais deverão ser previamente autorizados pela Comissão Eleitoral.

Art. 10. É expressamente vedada a afixação de cartazes, adesivos ou qualquer outro material de propaganda que não tenha sido previamente autorizado pela Comissão Eleitoral nos espaços da UNIFEBE.

Art. 11. O uso de e-mail institucional e redes sociais que identifiquem setores da UNIFEBE não é autorizado para fins de campanha ou propaganda eleitoral.

Art. 12. É vedado aos membros da Comissão Eleitoral qualquer manifestação pública em favor de quaisquer candidatos.

Art. 13. É expressamente proibida a promoção e divulgação de pesquisas eleitorais após o dia 13 de novembro de 2026 (sexta-feira).

Art. 14. Os candidatos que infringirem quaisquer normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral serão penalizados, de acordo com a gravidade da falta e, a juízo da Comissão, com as seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – repreensão por escrito, em caso de reincidência no inciso I;

III – suspensão de determinados atos de campanha;

IV – cancelamento da candidatura.

Art. 15. Após a divulgação no dia 05 de outubro de 2026 (segunda-feira) pela Comissão Eleitoral, da relação de votantes, os eleitores que não se encontrarem na referida relação terão prazo, até o dia 07 de outubro de 2026 (quarta-feira), para encaminhar requerimento à Comissão Eleitoral, por e-mail (comissaoeleitoral2026@unifebe.edu.br), solicitando sua inclusão ou adequação de enquadramento, observado o item 12 do Edital UNIFEBE n.º 18/2026, de 3 de setembro de 2026, que poderá ser deferida desde que sejam atendidos os requisitos do Edital UNIFEBE n.º 18/2026, de 3 de setembro de 2026.

Parágrafo único. No dia 09 de outubro de 2026 (sexta-feira) será divulgada a relação final de votantes.

Comissão Eleitoral

Art. 16. No dia da votação, o eleitor deverá apresentar, na seção eleitoral, documento oficial de identificação com foto, para comprovar sua identidade e exercer seu direito ao voto. Serão aceitos os seguintes documentos:

I - carteira de identidade (RG);

II - carteira Nacional de Habilitação (CNH);

III - passaporte;

IV - carteira de categoria profissional reconhecida por lei; e

V - carteira de trabalho e previdência social (CTPS), somente física.

§ 1.º Serão aceitos os documentos digitais com foto (RG digital, CNH digital, e CIN digital) apresentados nos respectivos aplicativos oficiais ou no aplicativo Gov.br.

§ 2.º As seções eleitorais serão divulgadas, por meio de Portaria.

Art. 17. Os mesários e fiscais que atuarão no processo eleitoral serão nomeados pela Comissão Eleitoral, mediante Portaria.

Parágrafo único. A nomeação dos mesários e fiscais deverá observar, sempre que possível, critérios de imparcialidade, disponibilidade e ausência de impedimentos ou situações que possam comprometer a regularidade e a isenção do processo eleitoral.

Art. 18. A validação do Sistema Eletrônico de Votação será realizada no dia 30 de setembro de 2026 (quarta-feira), com a presença do Inspetor Institucional e dos inspetores de informática designados pelos candidatos ao pleito, por meio de testes necessários para a comprovação da eficiência e integridade do Sistema.

Art. 19. Após o término da eleição, os responsáveis por cada candidatura deverão recolher os respectivos materiais de propaganda até às 12h do dia 19 de novembro de 2026 (quinta-feira) e colaborar na limpeza dos ambientes.

Art. 20. Os casos omissos nesta normatização serão resolvidos pela Comissão Eleitoral na forma autorizada na letra “j”, item 21, do Edital UNIFEBE n.º 18/2026, de 3 de setembro de 2026.

Brusque, 03 de setembro de 2026.

Profa. Gislaine Carpena
Presidente

Naiery de Antoni Moreira Pinto
Secretária

Publicado na UNIFEBE em 03 de setembro de 2026.